

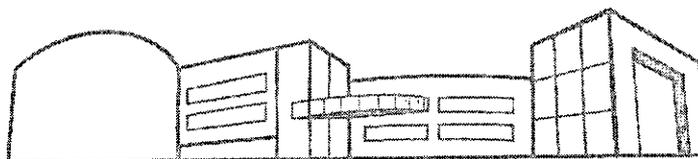
MANIFESTAÇÃO AOS RECURSOS**SGEL 674**
Fls. Nº.

CONVITE:	001/2019 (SGD 201835902)
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em engenharia elétrica com especialização em telecomunicações na área de radiodifusão, visando a elaboração de projetos para emissora de televisão e FM, bem como consultoria técnica e operacional para controle e fiscalização da execução dos seguintes projetos: projeto de duas unidades móveis de transmissão de televisão e FM, projeto para emissora de televisão e projeto FM, para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos
RECORRENTE	ITVX SOLUÇÕES DIGITAIS DE QUALIDADE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ITVX SOLUÇÕES DIGITAIS DE QUALIDADE**, nos autos do Convite nº 001/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em engenharia elétrica com especialização em telecomunicações na área de radiodifusão, visando a elaboração de projetos para emissora de televisão (TVAL) e FM (RADIO AL), bem como consultoria técnica e operacional para controle e fiscalização da execução dos seguintes projetos: projeto de duas unidades móveis de transmissão de televisão e FM, projeto para emissora de televisão e projeto FM., o qual requereu a reforma da decisão que a Inabilitou no certame, por não apresentar os documentos exigidos no item 8.6.4. (COMPROVANTE DE REGISTRO DA EMPRESA NO CREA) e 9.5.2.2.1. – Balanço Patrimonial, ambos do edital.

DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Em juízo de admissibilidade nota-se que o recurso apresentado foi interposto tempestivamente, conforme certidão de fls. 653 dos autos. Nota-se que as partes são legítimas e devidamente representadas, preenchendo os requisitos recursais nos termos da Lei.



RESUMO DOS FATOS E DAS RAZÕES DO RECURSO

SGEL
Fls. Nº. 675

Conforme consta na Ata da sessão de abertura do certame designada para o dia 29/01/2019 (fls. 311/312), compareceu somente uma empresa licitante, embora as Cartas-Convites tenham sido enviadas e comprovadamente recepcionadas por 05 (cinco) empresas licitantes, e devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no Diário Eletrônico da ALMT e no portal transparência da ALMT. Desta forma, determinou-se a repetição do certame, nos termos da Sumula 248 do TCU.

A 2ª sessão de abertura (Primeira Repetição) foi realizada no dia 18/02/2019 (fls. 418/419), contudo, novamente compareceu somente uma empresa licitante, embora as Cartas-Convites tenham sido enviadas e comprovadamente recepcionadas por 05 (cinco) empresas licitantes, e devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no Diário Eletrônico da ALMT e no portal transparência da ALMT, por este motivo, reiterou-se o procedimento de repetição do certame, nos termos da Sumula 248 do TCU.

Designou-se a 3ª sessão de abertura (Segunda Repetição) para o dia 15/04/2019, onde foram enviadas Cartas-Convites para 11 (onze) empresas licitantes, comprovadamente recepcionadas por 03 (três) empresas licitantes, e devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no Diário Eletrônico da ALMT e no portal transparência da ALMT.

Denota-se que conforme consta na Ata da Sessão do dia 15/04/2019 (fls. 637/640), compareceram 02 (duas) empresas licitantes, a **INTERTVIX DO BRASIL (ITVX)** e a **SONARE CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA ME**.

Embora tenha comparecido somente 02 (duas) empresas licitantes, decidiu-se pelo seguimento do certame, com o número possível de licitantes presentes, face as seguintes justificativas:

- Restou demonstrado o desinteresse dos demais convidados ausentes e do mercado, vez que o certame fora publicado por 03 oportunidades (1ª sessão mais 2 repetições), no diário oficial do estado de Mato Grosso, no Diário Eletrônico da ALMT e no portal transparência desta instituição, dando ampla publicidade.
- Para a 3ª sessão, além ampla publicidade ainda foram enviadas Cartas-Convites para 11 (onze) empresas do ramo, tendo nas duas primeiras sessões comparecido somente 01 empresa e na terceira e última sessão tenha comparecido 02 (duas) empresas interessadas.
- Desta forma, considerando interesse público na presente contratação, vislumbrou-se a necessidade do seguimento do certame, com o número possível de licitantes presentes, com fulcro no parágrafo 7º, do artigo 22 da Lei nº. 8.666/93, na Sumula 248 do TCU e nos precedentes do TCE/MG Consultas 778.008; 439.791; 448.548 e 154.580.



Após análise dos documentos de habilitação das duas empresas participantes, quais sejam, a empresa **SONARE – Soluções em Engenharia e Telecomunicações** restou habilitada, porém a empresa **ITVX SOLUÇÕES DIGITAIS DE QUALIDADE**, restou **INABILITADA** no certame, por não apresentar documentos exigidos no item 8.6.4. (COMPROVANTE DE REGISTRO DA EMPRESA NO CREA) e 9.5.2.2.1. – Balanço Patrimonial, ambos do instrumento convocatório, abaixo transcritos:

8.6.4. Comprovante de registro ou inscrição da empresa no CREA da região a que estiver vinculada, expedida pelo mesmo, comprovando a especialização da licitante na prestação de serviços objeto desta contratação.

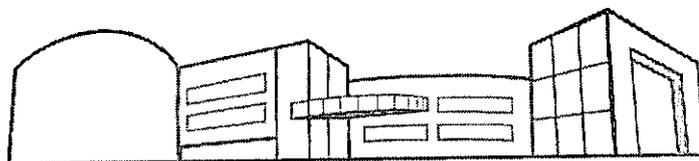
9.5.2.2.1. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraído do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

A empresa **ITVX SOLUÇÕES DIGITAIS DE QUALIDADE**, apresentou Recurso Administrativo, insurgindo face a decisão que a **Inabilitou** no presente certame.

Aduz a Recorrente que em relação ao Comprovante de registro da empresa no CREA, não consta em suas atividades econômicas (CNAE) a "atividade fim engenharia" e que segundo informações colhidas junto ao CREA/SP, a empresa não teria obrigação de realizar o registro. A empresa também alegou que apresentou o registro no CREA do Engenheiro Marcelo Martins, o qual é Sócio-Gestor da empresa ITVX e responsável técnico por mais de 150 (cento e cinquenta) projetos semelhantes.

No tocante à apresentação da Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, a Recorrente informou que devido ao seu enquadramento no Simples Nacional, e sendo empresa EPP, não teria a obrigação de fazer o registro do balanço na JUCESP. Em suma, a empresa **ITVX SOLUÇÕES DIGITAIS DE QUALIDADE** alegou que cumpriu todos os requisitos do edital.

A empresa **SONARE – Soluções em Engenharia e Telecomunicações** apresentou contrarrazões ao presente recurso e em suma pugna pela manutenção da decisão ora recorrida, uma vez que alega que a exigência de comprovação de inscrição da empresa junto ao CREA contido no item 8.6.4. do instrumento convocatório, decorre de exigência do artigo 59 da Lei 5.194/66 e do disposto no artigo 3º da Resolução 336/89 do Confea. No que se refere à exigência de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do item 9.5.2.2.1., a empresa informou em suas contrarrazões que a exigência legal advém do artigo 31, inciso I da Lei 8.666/93.



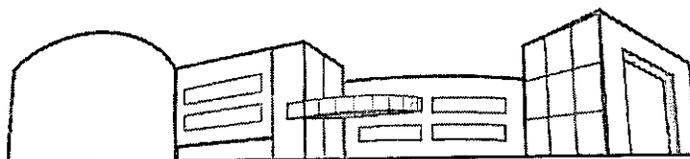
Na data de 02/05/2019 foi emitida a análise e manifestação do Senhor Procurador Dr. Luiz Eduardo de Figueiredo Rocha e Silva, produzindo parecer jurídico n.º. 164/2019 (fls. 658/665) com as seguintes considerações:

- 1) Em relação ao prosseguimento da licitação com apenas uma empresa licitante, há regularidade no certame, mesmo comparecendo apenas uma licitante apta, na modalidade convite, desde que seja devidamente justificado;
- 2) Com relação a inabilitação da Recorrente, por não apresentar documento exigido na qualificação técnica, no item 8.6.4. do instrumento convocatório), o parecerista manifestou pelo reconhecimento de obrigatoriedade legal, no caso o registro ou inscrição da empresa no CREA, considerando que o objeto é ligado à área de engenharia e a entidade profissional competente é o CREA; Portanto, não basta o registro do profissional que executará o serviço, é preciso que a empresa também tenha registro no CREA;
- 3) No tocante a inabilitação da recorrente, em razão da não apresentação de balanço patrimonial (item 9.5.2.2.1 do instrumento convocatório), a manutenção da mesma violaria a legislação local (Lei Mato-Grossense n.º. 10.442/2016), pois fora conferido a empresa o tratamento diferenciado instituído pela Lei 123/2006, conforme extraído da ata de sessão, o que lhe garantia o direito de não apresentação daquele documento.

Em sua conclusão final, o Senhor Procurador opinou para que seja realizada a devida justificativa para o caso do prosseguimento da licitação com apenas um licitante e que seja mantida a inabilitação da empresa recorrente, todavia com a exclusão do motivo da não apresentação do balanço patrimonial (item 9.5.2.2.1 do instrumento convocatório), permanecendo a inabilitação da empresa **ITVX SOLUÇÕES DIGITAIS DE QUALIDADE**, por não apresentar o documento exigido no item 8.6.4. do instrumento convocatório, ou seja, o seu comprovante de registro ou inscrição junto ao CREA.

No que tange a manutenção da exigência de apresentação de balanço patrimonial (item 9.5.2.2.1 do instrumento convocatório), entendeu o parecerista que a mesma violaria a legislação local (Lei Mato-Grossense n.º. 10.442/2016), tendo em vista que fora conferido a empresa o tratamento diferenciado instituído pela Lei 123/2006, conforme extraído da ata de sessão, o que lhe garantia o direito de não apresentação daquele documento.

Analisando-se o a norma acima mencionada, observa-se que em seu Art. 7º, inciso III, dispõe que será exigido da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações para fornecimento de bens e/ou serviços, apenas os seguintes documentos na habilitação econômico-financeira:



- “a) certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;*
- b) declaração anual de rendimentos/imposto de renda;*
- c) nas licitações de grande vulto a Administração Pública poderá exigir dos licitantes o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício;”*

Após, análise da Lei Estadual acima mencionada, depreende-se que somente poderá ser exigido o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiárias da Lei 123/2016, nas licitações de grande vulto, que não é o caso, e ainda assim a exigência será facultativa.

Mesmo excluindo-se a inabilitação da recorrente, por desatender o item acima descrito (9.5.2.2.1), e conforme entendimento exposto no parecer jurídico acima mencionado, todavia a empresa deve permanecer inabilitada, por não apresentar o documento exigido no item 8.6.4. do edital, que faz parte do rol de documentos de Habilitação (Qualificação Técnica).

As regras do edital são claras, quanto a necessidade de apresentação do mencionado documento, inclusive proveniente de lei, a qual exige registro ou inscrição na entidade competente, dada a natureza do objeto, que no caso é engenharia, o Órgão competente é o CREA.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30 disciplina que a documentação da licitante relativa a qualificação técnica limitar-se-á ao registro ou inscrição na entidade profissional competente, levando-se em conta o serviço objeto do certame.

Sobre o tema a Procuradoria Geral desta Casa assim manifestou:

“(…) Conclui-se sem maior dificuldade, que o objeto é ligado á área de engenharia, logo, a entidade profissional relacionada como o objeto é o CREA.

Conforme transcrito acima, a lei OBRIGA a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, que no caso é o CREA.

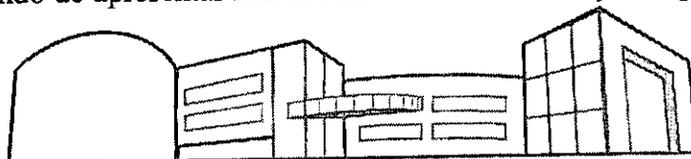
Não basta o registro do profissional que executará o serviço, é preciso que a empresa também tenha registro no CREA

(…)

Destarte, não apresentando o competente registro no CREA, a empresa deverá ser inabilitada(…)”

Portanto, não basta o registro ou inscrição do profissional que executará o serviços, é preciso que a empresa também tenha registro junto ao CREA.

Desta forma, obedecendo aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e conforme normativa e jurisprudência sobre a matéria, resta patente que de fato a empresa descumpriu a exigência contida no instrumento convocatório, deixando de apresentar nos documentos de Habilitação – qualificação técnica, o



registro ou inscrição da empresa no CREA da região a que estiver vinculada, expedida pelo mesmo, comprovando a especialização da licitante na prestação de serviços objeto desta contratação.

Quanto aos demais argumentos da recorrente, todos não merecem prosperar, pois não possuem respaldo legal, e ratificamos os fundamentos do Parecer Jurídico nº. 164/2019 (fls. 658/665).

Sendo assim, acatando recomendação contida no Parecer Jurídico nº. 164/2019 (fls. 658/665), decido pela procedência parcial do presente recurso, somente para alterar os fundamentos da decisão que julgou a Recorrente inabilitada no presente certame, ou seja, para excluir a inabilitação por desatender o item 9.5.2.2.1 do instrumento convocatório, contudo, **MANTENHO** a decisão proferida em sessão, a fim de **INABILITAR a empresa ITVX SOLUÇÕES DIGITAIS DE QUALIDADE**, por desatender o item 8.6.4. do instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

Isto posto, opino pelo **conhecimento** do Recurso Administrativo interposto pela licitante **ITVX SOLUÇÕES DIGITAIS DE QUALIDADE**, por ser apresentado tempestivamente e preencher demais requisitos legais.

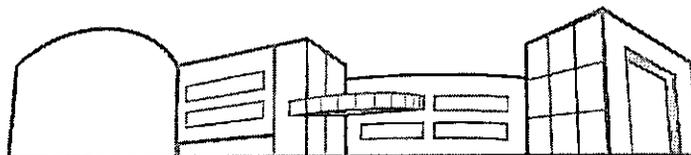
No tocante ao mérito dos recursos administrativos em análise:

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente recurso, somente para alterar os fundamentos da decisão que julgou a Recorrente inabilitada no presente certame, ou seja, excluindo-se a inabilitação por desatender o item 9.5.2.2.1 do instrumento convocatório, contudo, **MANTENHO** a decisão proferida em sessão, a fim de **INABILITAR a empresa ITVX SOLUÇÕES DIGITAIS DE QUALIDADE**, por desatender o item 8.6.4. do instrumento convocatório, documentos exigido na fase de Habilitação Qualificação Técnica, nos termos do Parecer Jurídico nº. 164/2019 (fls. 658/665).

Remeta-se os autos à revisão da Autoridade Hierárquica Superior, conforme estatui o Art. 109 da Lei 8.666/93 para que a mesma possa exarar a sua decisão.

Cuiabá-MT, 13 de maio de 2019.


Fabrício Ribeiro Nunes Domingues
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



RATIFICAÇÃO

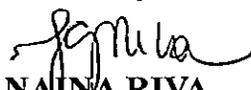
Haja vista que o Processo Licitatório modalidade Carta Convite 001/2019, cujo objeto era a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em engenharia elétrica com especialização em telecomunicações na área de radiodifusão, para elaboração de projetos para a emissora de televisão e FM, incluindo especificação de equipamentos, diagramas e memorial descritivo e consultoria, técnica e operacional para controle e fiscalização de duas unidades móveis de transmissão de televisão e FM, e execução dos contratos referente aos projetos a serem desenvolvidos.

Considerando que houve interposição de recurso administrativo interposto pela empresa INTERVIX DO BRAIL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, contra a decisão que desabilitou a mesa por não ter apresentados os documentos exigidos nos itens 8.6.4. – COMPROVANTE DE REGISTRO DA EMPRESA NO CREA e 9.5.2.2.1. BALANÇO PATRIMONIAL.

Considerando o Parecer Jurídico 0164/2019 da lavra do Procurador Luiz Eduardo de Figueiredo Rocha e Silva, em que opina pela manutenção da inabilitação da empresa recorrente como também seja feito a devida justificativa para o caso.

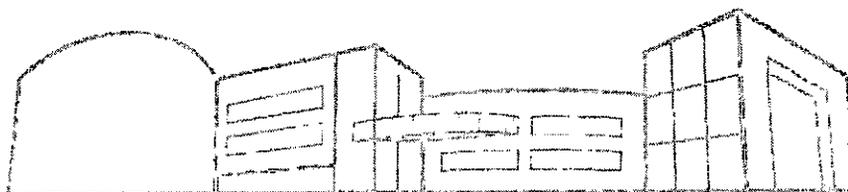
RATIFICAMOS, ratificação da Decisão da Comissão Permanente de Licitação em desabilitar a empresa recorrente como também aceitar a justificativa quanto a realização da sessão com 2 (duas) empresas licitantes, determinamos a continuação do Processo Licitatório modalidade Carta Convite nº 001/2019 e posteriormente a remessa dos autos à Procuradoria Geral para providências emissão de competente parecer jurídico.

Cuiabá, 21 de maio de 2019.


JANAÍNA RIVA
Presidente


MAX RUSSI
Primeiro Secretário

CONFÉRMADA



PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 2019.

Autor: Lideranças Partidárias

Concede licença aos
Excelentíssimos Senhores
Governador e Vice-Governador
do Estado, Mauro Mendes
Ferreira e Otaviano Olavo Pivetta,
para ausentarem-se do país.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência exclusiva a que se refere o art. 26, III, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Fica concedida licença aos Excelentíssimos Senhores Governador e Vice-Governador do Estado, Mauro Mendes Ferreira e Otaviano Olavo Pivetta, para ausentarem-se do país, em datas a serem definidas, durante o ano de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de maio de 2019.

Original assinado: Dep. Janaina Riva - Presidente
Dep. Max Russi - 1º Secretário
Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO

CONVITE Nº001/2019

CONVITE Nº 001/2019 regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EMISSORA DE TELEVISÃO E FM, BEM COMO CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE PROJETO: PROJETO DE DUAS UNIDADES MÓVEIS E TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO E FM, PROJETO PARA EMISSORA E TELEVISÃO E PROJETO FM.**

SESSÃO PÚBLICA PARA CONTINUIDADE - ANÁLISE DAS PROPOSTAS E RESULTADO FINAL

Data: 06 de junho de 2019 - Horário: 08h e 30min.

Local: Auditório Milton Figueiredo, térreo, na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

Informações: Superintendência do Grupo Executivo de Licitações - Telefones (65) 3313 - 6222/ 6412 - horário: Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00h (horário local), Edital disponível no site: www.al.mt.gov.br "link: Transparência" - Licitações - Edital.

Cuiabá (MT), 03 de junho de 2019.

Fabício Ribeiro Nunes Domingues
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio do seu Pregoeiro Oficial, torna pública a realização de sessão pública de licitação, para recebimento de propostas e documentação de habilitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO AO VIVO, VIA SATÉLITE, ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL DE UP-LINK (SUBIDA E DESCIDA VIA SATÉLITE DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO DE TV), PARA ATENDER A TV ASSEMBLEIA - MATO GROSSO EM SEUS CANAIS: 30.1, 30.2, 32.2, 330.1 e 10 e 16 A CABO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data: 13/06/2019

Horário: 08:30h

Local: *Sala 201, Segundo Andar na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

Edital disponível no site: www.al.mt.gov.br > Portal Transparência/SIC > Licitação > Pregão

Informações: Superintendência do Grupo Executivo de Licitações - Telefones (65) 3313 - 6222/ 6412 - horário:

Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00h (horário local).

Cuiabá-MT, 03 de junho de 2019.

WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO
Pregoeiro Oficial

ERRATA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, torna pública errata ao AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019 publicado no diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 29/05/2019, pag. 27514, onde se lê: Inexigibilidade nº 005/2018 leia-se Inexigibilidade nº 005/2019.

Cuiabá-MT, 03 de junho de 2019.

Deputada Janaina Riva - Presidente Deputado Max Russi - 1º Secretário

~~EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO~~
CONVITE Nº001/2019 - Processo Administrativo nº 201835902

CONVITE Nº 001/2019 regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EMISSORA DE TELEVISÃO E FM, BEM COMO CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE PROJETO: PROJETO DE DUAS UNIDADES MÓVEIS DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO E FM, PROJETO PARA EMISSORA DE TELEVISÃO E PROJETO FM.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, torna público a decisão proferida pela Mesa Diretora, nos autos do Recurso Administrativo interposto, tendo como Recorrente a empresa licitante INTERTVIX DO BRASIL (ITVX) (CNPJ: 09.565.719/0001-44), cuja decisão: **"RATIFICAMOS, ratificação da Decisão da Comissão Permanente de Licitação em desabilitar a empresa recorrente como também aceitar a justificativa quanto a realização da sessão com 02 (duas) empresas licitante, determinamos a continuação do Processo Licitatório modalidade Carta Convite nº. 001/2019 e posteriormente a remessa dos autos à Procuradoria Geral para providências emissão de competente parecer jurídico."**

Cuiabá (MT), 21 de maio de 2019.

JANAINA RIVA
Presidente

MAX RUSSI
Primeiro Secretário



Dep. Max Russi – 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco – 2º Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

ERRATA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, torna pública errata ao AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019 publicado no diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 29/05/2019, pag. 27514, onde se lê: Inexigibilidade nº 005/2018 leia-se Inexigibilidade nº 005/2019.

Cuiabá-MT, 03 de junho de 2019.

Deputada Janaina Riva - Presidente Deputado Max Russi - 1º Secretário

AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO

CONVITE Nº001/2019

CONVITE Nº 001/2019 regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES NA ÁREA DE RÁDIO-DIFUSÃO, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EMISSORA DE TELEVISÃO E FM, BEM COMO CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE PROJETOS: PROJETO DE DUAS UNIDADES MÓVEIS DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO E FM, PROJETO PARA EMISSORA DE TELEVISÃO E PROJETO FM.**

SESSÃO PÚBLICA PARA CONTINUIDADE – ANÁLISE DAS PROPOSTAS E RESULTADO FINAL

Data: 06 de junho de 2019 – Horário: 08h e 30min.

Local: Auditório Milton Figueiredo, térreo, na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

Informações: Superintendência do Grupo Executivo de Licitações – Telefones (65) 3313 – 6222/ 6412 – horário: Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00h (horário local), Edital disponível no site: www.al.mt.gov.br “link: Transparência” – Licitações - Edital.

Cuiabá (MT), 03 de junho de 2019.

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONVITE Nº001/2019 - Processo Administrativo nº 201835902

CONVITE Nº 001/2019 regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES NA ÁREA DE RÁDIO-DIFUSÃO, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EMISSORA DE TELEVISÃO E FM, BEM COMO CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE PROJETOS: PROJETO DE DUAS UNIDADES MÓVEIS DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO E FM, PROJETO PARA EMISSORA DE TELEVISÃO E PROJETO FM.**



A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, toma público a decisão proferida pela Mesa Diretora, nos autos do Recurso Administrativo interposto, tendo como Recorrente a empresa licitante INTERTVIX DO BRASIL (ITVX) (CNPJ: 09.565.719/0001-44), cuja decisão: **"RATIFICAMOS, ratificação da Decisão da Comissão Permanente de Licitação em desabilitar a empresa recorrente como também aceitar a justificativa quanto a realização da sessão com 02 (duas) empresas licitante, determinamos a continuação do Processo Licitatório modalidade Carta Convite nº. 001/2019 e posteriormente a remessa dos autos à Procuradoria Geral para providências emissão de competente parecer jurídico."**

Cuiabá (MT), 21 de maio de 2019.

JANAINA RIVA MAX RUSSI

Presidente Primeiro Secretário

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio do seu Pregoeiro Oficial, torna pública a realização de sessão pública de licitação, para recebimento de propostas e documentação de habilitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO AO VIVO, VIA SATÉLITE, ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL DE UP-LINK (SUBIDA E DESCIDA VIA SATÉLITE DE SINAIS DE ÁUDIO E VIDEO DE TV), PARA ATENDER A TV ASSEMBLEIA – MATO GROSSO EM SEUS CANAIS: 30.1, 30.2, 32.2, 330.1 e 10 e 16 A CABO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data: 13/06/2019

Horário: 08:30h

Local: "Sala 201, Segundo Andar na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

Edital disponível no site: www.al.mt.gov.br > Portal Transparência/SIC > Licitação > Pregão

Informações: Superintendência do Grupo Executivo de Licitações – Telefones (65) 3313 – 6222/ 6412 – horário: Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00h (horário local).

Cuiabá-MT, 03 de junho de 2019.